

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.490, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Abre o Crédito Extraordinário para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 3.642, 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 3.715, de 15 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 8.084, de 22 de fevereiro de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó, Tarauacá, Jordão, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves afetadas por enchentes, e dá outras providências e a edição pelo Governo Federal da Portaria Interministerial Nº 328, de 25 fevereiro de 2021, que autoriza o empenho e transferência de recursos ao Estado do Acre-AC, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Extraordinário de R\$ 1.119.522,99 (UM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

609.000.00.000.0000.0000.0000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC.

609.001.00.000.0000.0000.0000 – UNIDADE GESTORA

609.001.06.000.0000.0000.0000 – SEGURANÇA PÚBLICA

609.001.06.182.0000.0000.0000 – DEFESA CIVIL

609.001.06.182.1421.0000.0000 – SEGURANÇA PÚBLICA: PROTEÇÃO, PRESENÇA E FORÇA

609.001.06.182.1421.3382.0000 – ACRE RESILIENTE - PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL ESTADUAL - CBMAC

3 0 00 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES

3 3 00 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3 3 90 00 00 00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3 3 90 30 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.074.522,99

221 TRANSF. DA UNIÃO – DEFESA CIVIL

3 3 90 39 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.000,00

221 TRANSF. DA UNIÃO – DEFESA CIVIL

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 1.119.522,99 (UM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), será compensado de acordo com Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Transferências da União Obrigatórias / Defesa Civil. –Transf. Da União - Defesa Civil - (221), nos termos do disposto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco - AC, 30 de março de 2021, 133º da República, 119º do tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

GLADSON DE LIMA CAMELI

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RÔMULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GRANDIDIER

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA